LEI ORDINÁRIA Nº 508

de 12 de novembro de 2004

"Desafeta da classe de bens públicos de uso especial para classe de bens dominicais áreas que específica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, os seguintes imóveis:

I.

um lote de terreno urbano, medindo 386,45 m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia - MS sob o n° 18.564;

II.

um lote de terreno urbano, medindo 397,75 m (trezentos e noventa e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia - MS sob o n° 18.530;

III.

um lote de terreno urbano, medindo 849,25 m2 (oitocentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia - MS sob o n° 18.495.

Parágrafo único. .

Os lotes desafetados no caput do presente artigo ficam destinados à construção de casas populares.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de Novembro de 2004.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 508/2004 - 12 de novembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em